



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

**EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA 08 AO PROJETO DE LEI 195/2021**

**Modifique-se o Art. 21 do Projeto de Lei n. 195/2021, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:**

Art. 21. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 2 (dois) anos, quanto às faltas sujeitas à pena de advertência e suspensão;

II - em 5 (cinco) anos, quanto às faltas sujeitas à pena de demissão, destituição de cargo ou função de chefia, direção e assessoramento, e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

§ 1º O prazo de prescrição terá início na data em que o fato imputável ao servidor ocorreu.

§ 2º Tratando-se de infração permanente, o prazo de prescrição terá início no momento da cessação.

§ 3º Não corre a prescrição enquanto pender causa suspensiva definida em lei ou regulamento.

§ 4º Serão aplicados às infrações disciplinares que correspondam a fatos tipificados na lei penal os prazos de prescrição nela previstos.

§ 5º Para a contagem do prazo prescricional em abstrato, será considerado o prazo prescricional previsto para a penalidade mais grave configurada no ato de instauração.

§ 6º A prescrição, após o julgamento, regula-se pela pena aplicada, não podendo iniciar antes da instauração do processo administrativo disciplinar.

§ 7º A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração pública.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 25 de outubro de 2021.

  
MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA - VEREADORA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 25/10/21  
SECRETARIA GERAL